



RESOLUÇÃO CEPE N ° 0086/2010

Estabelece diretrizes gerais para proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a proposição, a implantação e a alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o contido no Processo 21760/2010;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Na elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação (PPCs) deverão ser observadas as diretrizes curriculares nacionais e as disposições regimentais e estatutárias vigentes, particularmente, no tocante ao cumprimento de atividades acadêmicas complementares e as de natureza obrigatória, de acordo com os dias letivos previstos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, garantindo a flexibilidade e respeito às especificidades de cada curso.

Art. 2º Os PPCs serão organizados observando-se:

I – a opção por um dos sistemas acadêmicos:

- a) seriado anual;
- b) crédito anual;
- c) crédito semestral;

II – a opção por exame final será explicitada nos PPCs;

III – as atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial terão regulamentos próprios.

Art. 3º A oferta de turmas deverá ser compatível com a periodicidade do sistema adotado.

Art. 4º Para o sistema de crédito, semestral ou anual, deverão ser atendidas as diretrizes:

- I – matrícula por disciplina;
- II – matrícula definida pelo estudante;
- III – a cadeia de pré-requisitos não poderá ser mais longa que n-1 para sistemas anuais, e n-2 para sistemas semestrais, onde n é o número de períodos previstos para a integralização do curso de graduação;



IV - cada disciplina não poderá ter mais de 2(dois) pré-requisitos.

Parágrafo único. Estudantes matriculados em cursos sob regime de crédito terão a equivalência, para a série estabelecida por meio do ano/semestre de ingresso e considerada cumprida, para fins acadêmicos, quando o estudante tiver realizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária das séries ou semestres anteriores.

Art. 5º Para o sistema seriado anual deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

- I – o estabelecimento de uma única disciplina essencial por série;
- II – a matrícula será retida quando ocorrer:
  - a) reprovação em disciplina essencial;
  - b) reprovação simultânea em disciplina por nota/conceito e insuficiência de frequência;
  - c) reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas por nota/conceito ou insuficiência de frequência;
  - d) reprovação, por nota/conceito ou insuficiência de frequência, em disciplina cursada em regime de dependência pela segunda vez.

Art. 6º Os PPCs poderão prever regime de dependência, quando a opção for o sistema seriado anual, de forma presencial ou conforme atividade programada.

Parágrafo único. As dependências poderão ser cursadas na modalidade semipresencial, desde que a disciplina de origem tenha essa característica.

Art. 7º Os PPCs não poderão prever pendência, segunda época e média diferenciada.

Parágrafo único. Os PPCs poderão prever médias diferenciadas para as atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial.

Art. 8º As propostas de Novos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação considerarão os seguintes itens:

- I – identificação;
- II – justificativa;
- III – legislação básica;
- IV – objetivos;
- V – perfil acadêmico e profissional almejado;
- VI – fundamentação teórica do projeto pedagógico de cursos de graduação;
- VII – sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;
- VIII – categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular conforme Regimento Geral da UEL;
- IX – ementário;
- X – sistema de avaliação e promoção;



- XI – estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- XII – trabalho de conclusão de curso;
- XIII – projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- XIV – recursos necessários para implantação;
- XV – explicitação das ações e / ou procedimentos de avaliação e acompanhamento dos PPCs.

§ 1º As atividades acadêmicas obrigatórias de natureza especial, estágios e trabalhos de conclusão de curso (TCCs), deverão ser indicadas nos PPCs, se esta for a opção do curso, e seus regulamentos específicos serão oportunamente encaminhados para apreciação.

§ 2º As propostas de novos cursos de graduação devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 9º A proposta da matriz dos cursos de graduação e suas habilitações, ofertadas em mais de um turno, deverão manter as exigências previstas nos PPCs.

Parágrafo único. As ofertas dos cursos diurno e noturno poderão prever matrizes curriculares diferenciadas.

Art. 10. A proposta de reformulação curricular é entendida como o processo que visa uma modificação substantiva na estrutura vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual após oferta regular de todas as atividades previstas no PPC respectivo.

§ 1º As propostas de reformulação curricular deverão contemplar os seguintes itens:

- I – identificação;
- II – justificativa da reformulação;
- III – histórico do curso de graduação;
- IV - avaliação do projeto pedagógico em vigor;
- V – objetivos;
- VI – perfil acadêmico e profissional almejado;
- VII – fundamentação teórica do projeto pedagógico de cursos de graduação;
- VIII – sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;
- IX – categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular conforme Regimento Geral da UEL;
- X - ementário;
- XI – sistema de avaliação e promoção;
- XII – estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- XIII – trabalho de conclusão de curso;
- XIV – criação ou extinção de habilitações;
- XV – projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- XVI – plano de implantação da matriz;



XVII - quadro de equivalência em relação a matriz curricular em vigor;  
XVIII - recursos necessários para implantação.

- § 2º O prazo determinado no *caput* deste artigo não se aplica à reformulações motivadas por disposições legais;
- § 3º A proposição de reformulação de projeto pedagógico deverá ser precedida de uma criteriosa avaliação da matriz curricular vigente.
- § 4º A proposta de reformulação será encaminhada à Prograd em formulário próprio.
- Art. 11. As propostas de adequações curriculares são entendidas como um ajustamento disciplinado, considerando a norma estabelecida pelo projeto pedagógico, visando ajustes pontuais que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas deste projeto.
- § 1º As propostas de adequação curricular não poderão implicar em modificação do sistema acadêmico e da carga horária total do curso.
- § 2º As propostas de adequação curricular deverão ser precedidas de exposição de motivos que esclareçam sua necessidade, acompanhadas de parecer técnico da PROGRAD explicitando as condições de implementação.
- § 3º As propostas de adequação curricular devem ser apreciadas pela Câmara de Graduação, considerada a legislação em vigor.
- Art. 12. A Prograd prestará apoio técnico na formalização das propostas de novos projetos pedagógicos, reformulações e adequações curriculares, que deverão ser protocolizadas na época estabelecida por esta Pró-reitoria.
- Art. 13. Aos cursos organizados em módulos serão aplicados, no que couber, as disposições desta Resolução.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução CEPE n.143/2008 e a Deliberação n.009/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de agosto de 2010.

Profª Drª Nádina Aparecida Moreno  
Reitora